

## PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

FAZ SABER que os seguintes processos, que se encontram em prontos, aguardam manifestação do interessado sob pena de arquivamento dentro do prazo de 180 (trinta) dias:

Interessado – Processo  
PAULO SCHLEDORN E OUTROS 14.448-9/2016-1

08 de Dezembro de 2017  
SINÉSIO SCARABELLO FILHO  
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

### RESOLUÇÃO UGPUMA-DEURB 003/2017

Considerando a existência do parâmetro de ocupação do solo da lei 8.683/16 “taxa mínima de permeabilidade do solo” identificada principalmente nos artigos 264 e 283 desta lei;

Considerando a definição de área permeável constante no Quadro 8 da Lei 8683/16;

Considerando a necessidade de regradar, através de solução técnica viável, formas para o atendimento de no máximo 50% da área permeável exigida sem, contudo, descaracterizar nem prejudicar o objetivo deste parâmetro na legislação;

Considerando a deliberação positiva do Grupo Técnico de Uso e Ocupação do Solo sobre o tema, no exercício de suas atribuições definidas no art. 263 da Lei 8.683/2016;

A Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente RESOLVE que:

Para fim de atendimento da permeabilidade mínima do solo, deve ser garantido que, conforme definição da lei 8683/2016, pelo menos metade do percentual mínimo exigido para o imóvel deve corresponder a área de jardim, de forma a promover com a qualidade do microclima.

Para atendimento de no máximo 50% do parâmetro municipal “taxa de permeabilidade do solo” obrigatória definida pelo Plano Diretor Municipal para cada imóvel; e sem prejuízo da promoção da manutenção do abastecimento do lençol freático, da diminuição do volume de contribuição de drenagem nas galerias públicas e do aumento do tempo de concentração das águas pluviais nos cursos d’água e fundos de vale, reduzindo as vazões de escoamento superficial; será aceito o sistema equivalente de infiltração de água no solo composto por uma das seguintes soluções, ou composição das duas soluções:

a) área gramada com aplicação de calçamento vazado, com as seguintes características:

I – a área permeável a equivaler seja correspondente ao espaço vazado do calçamento

II – deve ser apresentada a especificação do calçamento emitida pelo fabricante, no momento da análise do projeto, o qual deverá ser aprovado pela UGPUMA/DELOI com sua devida delimitação em planta e demonstração do cálculo da área equivalente, em função da porcentagem de vazados do calçamento.

b) caixa de infiltração de águas pluviais, com as seguintes características:

I – Localizar-se dentro dos limites do imóvel, ser interligado a, no mínimo, parte do sistema interno de captação de águas pluviais do imóvel que corresponda à área permeável a equivaler;

II – Possuir instalações para extravazão do volume captado excedente ou não infiltrado, com a tubulação interligada à sarjeta do sistema viário ou ao sistema de galerias de águas pluviais;

III – O volume mínimo do reservatório deverá ser dimensionado conforme a expressão abaixo, com dimensões mínimas de 0,60m x 0,60m x 0,60m e volume mínimo de 0,22m<sup>3</sup> (exceto a camada fundo de pedra britada):

$V = 0,15 \times AEq \times IP \times t$ , sendo:

V= volume do reservatório (m<sup>3</sup>)

AEq= área permeável a equivaler pela caixa de infiltração de águas pluviais (máximo 50% da área permeável total obrigatória, em atendimento ao disposto na lei 8683/2016)

IP= índice pluviométrico igual a 0,06m/h

t= tempo de duração da chuva igual a 1h

IV – Possuir fundo permeável para possibilitar a infiltração da água no solo, constituído de uma camada com espessura mínima de 50 cm (cinquenta centímetros) de pedra britada;

V - Possuir fechamento móvel de forma a não possibilitar a proliferação de vetores e animais sinantrópicos, tendo seu acesso facilitado para manutenção e verificação das dimensões pela

município inclusive na ocasião de vistoria para fins de habite-se da edificação;

VI - Os reservatórios drenantes devem estar afastados preferencialmente a 1m (um metro) de distância das divisas do imóvel e de construções;

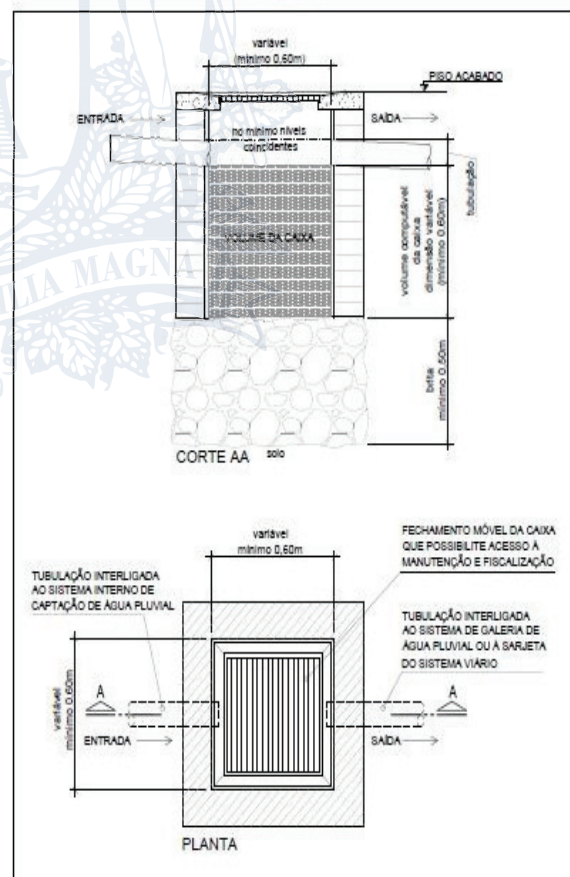
VII - O projeto da caixa de infiltração de águas pluviais deverá ser analisado e aprovado pela UGPUMA/DELOI a partir da apresentação de demonstrativo do dimensionamento, posição e detalhe gráfico (ver referência anexa), não devendo constar no quadro de áreas como área construída, nem ser necessário o atendimento de recuos obrigatórios em relação à divisas e construções;

VIII – No momento da vistoria para fins de habite-se, caberá ao proprietário do imóvel e ao profissional responsável proporcionar condições para a verificação das dimensões da caixa de infiltração, e caso não atenda ao especificado no projeto, não será emitido habite-se para a edificação; e

IV - Tendo em vista os objetivos especiais e ambientais de determinadas Zonas e Macrozonas do Município e suas características específicas de ocupação e permeabilidade do solo, a solução de caixa de infiltração de águas pluviais não se aplica aos imóveis localizados nas Zonas Especiais de Proteção Ambiental (ZEPAM), localizadas em qualquer Macrozona, e na Macrozona Rural.

Jundiaí, 05 de dezembro de 2017  
SINÉSIO SCARABELLO FILHO  
Gestor da Unidade de Planejamento  
Urbano e Meio Ambiente

DETALHE - CAIXA DE FUNDO PERMEÁVEL  
SISTEMA EQUIVALENTE DE PERMEABILIDADE DO SOLO  
ESCALA 1:20





**PLANEJAMENTO URBANO  
E MEIO AMBIENTE**

**FUMAS**

**ATO DE ADJUDICAÇÃO  
de 06 de dezembro de 2017**

Simulação da aplicação do dimensionamento da caixa de infiltração de águas pluviais ( $V = 0,15 \times A_{Eq} \times IP \times t$ , em  $m^3$ , mínimo  $0,22m^3$ )

PERMEABILIDADE MINIMA (%) (sobre a área do terreno)	SIST. EQUIV. (%) (max)	ÁREA DO TERRENO ( $m^2$ )										VOLUME ( $m^3$ )		
		125	200	250	300	500	1.000	2.000	2.500	5.000	10.000			
MACROZONA URBANA E ZONAMENTO ESPECIAL	10%	0,11	0,18	0,23	0,27	0,45	0,90	1,80	2,25	4,50	9,00			
	MACROZONA RURAL	15%	0,17	0,27	0,34	0,41	0,68	1,35	2,70	3,38	6,75	13,50		
		25%	0,28	0,45	0,56	0,68	1,13	2,25	4,50	5,63	11,25	22,50		
		80%												
		90%												
		ZRC												
		ZQB												
		ZDCU												
		ZEEU												
		ZIDRU												
ZEIS2														
ZDP2														
ZDP1														
ZERFIE														
ZEPAM *														
ZPRAB *														
ZPADTRC *														
ZPSC *														

PARA AS ÁREAS EM TEXTURA CINZA, NÃO SE APLICA A SOLUÇÃO DE CAIXA DE INFILTRAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS COMO SISTEMA EQUIVALENTE DE INFILTRAÇÃO DE ÁGUA NO SOLO, DEVENDO A ÁREA PERMEÁVEL EM SUA TOTALIDADE SER ATENDIDA COM JARDIM.

Pregão Eletrônico nº 04/17 – Serviços de dedetização e desratização em instalações de responsabilidade da FUMAS.

Processo nº 01.314-6/2017

Face ao que consta dos autos, após análise da documentação apresentada, **RESOLVEMOS:**

- **ADJUDICAR** o objeto da presente licitação à empresa SIME PRAG DO BRASIL LTDA - ME., por apresentar o menor preço e atender às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de Habilitação.

MARCOS VALENTIM REYNALDO  
Pregoeiro

**PARECER**

REF: CONVITE OBRAS Nº 02/17 – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL EM VÁRIOS NÚCLEOS DE SUBMORADIAS EM JUNDIAÍ - SP.

Processo nº 01.188-4/2017

A Comissão de Habilitação e Julgamento de Licitações CHJL da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, reunida nesta data para avaliação das "PROPOSTAS" recebida, considerando o parecer da Área Requisitante, **RESOLVE:**

**CLASSIFICAR** as empresas:

- 1) G & A ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA;
- 2) LEWALE ENGENHARIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA;
- 3) TSENGE ENGENHARIA S/S EPP, por atenderem integralmente ao solicitado pelo Edital.

**ADJUDICAR** o objeto da licitação à empresa: G & A ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, por ofertar o menor preço.

Jundiaí, 07 de dezembro de 2017.

Marcos Valentim Reynaldo  
Rubens Mussatto Junior  
Claus Leite Pereira

**PARECER**

REF: CONVITE – OBRAS Nº04/17 – REFORMA DO CENTRO COMUNITÁRIO JARDIM FEPASA.

Processo nº 01.674-3/2017

A Comissão de Habilitação e Julgamento de Licitações CHJL da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, reunida nesta data para avaliação dos "Documentos" recebidos nesta fase da licitação, considerando os pareceres da Área Requisitante e da Procuradoria Jurídica, **RESOLVE:**

**HABILITAR** as empresas:

- A.R. GALZONI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP;
- ROMME CONSTRUTORA LTDA;
- EL OBRAS E SERVIÇOS LTDA, por atenderem integralmente ao solicitado pelo Edital.

**INABILITAR** a empresa:

- M.M.P FELIX JUNDIAÍ – M.E, por não atender ao item 3.1 "b" e 3.7 do Edital.

**AGENDAR** para o dia **13 de dezembro de 2017 às 10h00** a continuidade do certame, para abertura dos envelopes "**Proposta**", na sede da Fundação localizado à Avenida União dos Ferroviários, 2.222 Ponte de Campinas – Jundiaí - SP.

Jundiaí, 06 de dezembro de 2017.

Marcos Valentim Reynaldo  
Rubens Mussatto Junior  
Claus Leite Pereira

**PARECER**

REF: CONCORRÊNCIA Nº 02/17 – OUTORGA DE PERMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE INUMAÇÃO E EXUMAÇÃO DE CADÁVERES NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS NOSSA SENHORA DO DESTERRO E NOSSA SENHORA DO MONTE NEGRO EM JUNDIAÍ - SP.